

Ao Departamento Jurídico

Câmara Municipal da Lapa

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 59/2025
Data: 21/01/2025 - Horário: 11:03
Administrativo

Ref. Aquisição de imóvel

A Mesa Executiva deste Poder informa que pretende a aquisição de um imóvel para a ampliação de sua estrutura física, de modo a agrupar em um único local os setores/departamentos administrativos da Casa que hoje encontram-se em dois imóveis anexos, sendo eles, Departamento de Compras, Jurídico, Comunicação, Informática, Contabilidade e os Gabinetes dos Vereadores, informando, ainda que tomou conhecimento de que está a venda um imóvel próximo a Sede deste Poder, o qual, segundo o proprietário possui uma área de aproximadamente 2.800,00 m² (Dois mil e oitocentos metros quadrados), imóvel este que hoje abriga o Restaurante Casarão, sendo que esta construção poderá, inclusive abrigar setores Administrativos da Casa..

Desta forma, solicitamos a este Departamento informações a respeito da possibilidade de aquisição do referido imóvel, de acordo com a Lei Licitatória, visto que, este imóvel, no entender desta Mesa será capaz de atender as necessidades atuais e futuras deste Legislativo.

A necessidade de um imóvel para construção de novos espaços para abrigar de forma eficaz os serviços prezados por este Poder é a muito tempo vivenciado nesta Casa e, tal medida torna-se mais evidente pelo fato de que o Prédio Anexo I (Gabinete dos Vereadores) não consegue mais abrigar de forma adequada e condizente com número de pessoas que por lá transitam, pois, além de ser uma construção antiga que necessita de constante manutenção, não possui acessibilidade, além de não haver distribuição igualitária no que se refere às estruturas dos Gabinetes, bem como não possui salas ou ante-salas para o trabalho dos Assessores Parlamentares e nem possui banheiros adequados.

A decisão de construir novos espaços para os servidores e Vereadores, em vez de reformar o anexo antigo (Anexo I) é uma deliberação estratégica que visa garantir um ambiente de trabalho seguro, eficiente e moderno, pois os atuais gabinetes, com sua estrutura inadequada, limita a capacidade de atender às demandas crescentes da população, e, portanto, um novo gabinete permitirá a implementação de um projeto arquitetônico contemporâneo, que atenda às normas de acessibilidade e sustentabilidade, além de proporcionar um espaço adequado para futuras expansões. Isso resultará em um ambiente mais funcional e integrado, melhorando a logística e a comunicação entre os departamentos, e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Além disso, após estas construções, o Poder Legislativo poderá doar ao município os anexos I e II.

Justifica-se, ainda, que a construção de um novo anexo contendo os gabinetes dos Vereadores deve ser construído próximo à Sede do Poder Legislativo, onde ocorrem as



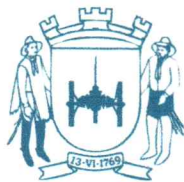
sessões plenárias, pois isto oferece várias vantagens significativas. Primeiramente, a proximidade facilita a comunicação e a coordenação entre os vereadores e os Departamentos administrativos que se localizam na sede e que não irão ser deslocados (Gabinete da Presidência, Protocolo e Secretaria), promovendo uma maior eficiência no trabalho legislativo. Além disso, a centralização dos espaços permite uma logística mais ágil, reduzindo o tempo de deslocamento e otimizando a agenda dos Vereadores e dos servidores, sendo que a acessibilidade também é beneficiada, pois os cidadãos terão um único local de referência para acessar os serviços prestados pelo Poder Legislativo, tornando o processo mais transparente e inclusivo, podendo o mesmo conter área de espera.

A nova sede dos gabinetes deverá ser projetada com foco na acessibilidade, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços do Poder Legislativo, devendo o mesmo possuir rampas de acesso e elevadores adaptados para pessoas com mobilidade reduzida, sinalização adequada e em braile para pessoas com deficiência visual, bem como banheiros adaptados e espaços reservados para cadeirantes em todas as áreas de atendimento ao público.

Por fim, a construção próxima à sede atual prepara o Legislativo para futuras expansões, garantindo que a infraestrutura possa crescer de maneira integrada em um único local e de forma coerente com as necessidades do município, visto que, deverá ser prevista a construção de novos gabinetes para os Vereadores, pois, atualmente, o número máximo de Edis para o nosso Município é de 13(treze) Vereadores.

Para atender as necessidades atuais e preparar a estrutura do Poder Legislativo para o futuro, pretende-se:

- Realocar os Departamentos de Compras, Jurídico, Comunicação Informática, Contabilidade e os Gabinetes dos Vereadores e, posteriormente, doar ao Município os Anexos I e II;
- Prever e garantir a disponibilidade de espaço físico suficiente para atender a demanda futura deste Poder, evitando-se o desmembramento dos departamentos administrativos e dos gabinetes dos Vereadores;
- A construção de garagem para abrigar os veículos locados e que se destinam aos serviços administrativos;
- Com a municipalização do trânsito, deverá haver a necessidade de construção de estacionamento para, no mínimo, uma vaga para cada Vereador, uma para visitante, uma para idoso e uma para pessoa com deficiência;
- A construção de uma sala para abrigar o almoxarifado, uma vez que a atual não mostra-se adequada para a guarda dos materiais necessários para os trabalhos legislativos;
- A Construção para uma sala da Assessoria Jurídica da Presidência.
- A construção de salas, ou ante salas para os Assessores Parlamentares;
- A Construção de uma sala para servir de arquivo e biblioteca;
- Disponibilização de espaço suficiente para que, futuramente, com eventual aumento no número de Vereadores, possam ser construídos



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
03
MC
LAPA - PARANÁ

novos gabinetes e sala para assessores parlamentares, de forma padronizada e;

- A Construção eventual de novos espaços para abrigar o aumento no quadro de servidores efetivos a serem eventualmente contratados, pois, atualmente, nosso espaço não comporta a demanda e, em sendo um imóvel próximo a nossa Sede, promoverá a celeridade e economicidades das rotinas administrativas, agrupando-se todos os departamentos do legislativo em um único local.

Isto posto, solicita-se que sejam prestadas as informações necessárias para a aquisição do mencionado imóvel.


Poder Legislativo Municipal em 20 de janeiro de 2025.


Arthur Bastian Vidal

Presidente


Camila Schefer Pierin

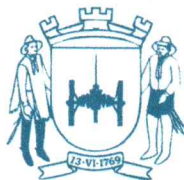
1ª Secretária


Acyr Hoffmann

Vice-Presidente


Mario Jorge Padilha Santos

2º Secretário



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
04
MC
LAPA - PARANÁ

Ao cuidado do Senhor Arthur Bastian Vidal
Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Paraná

Ref. Aquisição de imóvel.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 65/2025
Data: 21/01/2025 - Horário: 16:33
Administrativo

1 – PREÂMBULO

Trata-se da análise requerida pelo Exmo. Presidente deste Poder com relação as providências que se fazem necessárias para a aquisição de um imóvel que atualmente está a venda e que se localiza nas proximidades da Sede deste Poder Legislativo, onde hoje se localiza o Restaurante “O Casarão”, contendo aproximadamente 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados).

Conforme constou da requisição para providências, a justificativa para tal aquisição deve-se a necessidade de melhor organizar as acomodações e serviços administrativos prestados por este Poder, em especial para a construção de novos gabinetes para os Vereadores e para os departamentos que estão localizados no anexo II, quais sejam, Departamento Contábil, Jurídico, Recursos Humanos, Comunicação, Informática e Arquivo, sendo que a intenção é alocar todos os departamentos em um único imóvel a fim de centralizar os diversos setores deste legislativo e garantir que eventual aumento de estrutura possa ser realizada em um único local, evitando desmembramento e preparando este Poder para o futuro, notadamente para o aumento do número de Vereadores. Ainda, após a construção de novas estruturas, intencionam a doação dos imóveis (Anexos I e II) ao Município.

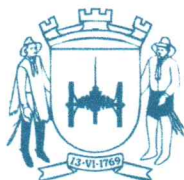
Desta forma, considerando-se a justificativa apresentada, a aquisição pretendida é para que este Poder disponha de infraestrutura que permita o desempenho de suas atividades com efetiva independência e autonomia, uma vez que os imóveis atuais veem se mostrando insuficientes para as necessidades atuais deste Legislativo, bem como, garantir que futuramente possa haver ampliação de infraestrutura mantendo-se todos os departamentos e gabinetes em um único local.

Não houve a apresentação de valor da pretendida aquisição.

Assim, vem o expediente para esta Assessoria opinar sobre a forma de aquisição do aludido imóvel.

2 - CARÁTER OPINATIVO DESTA PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:



DEPARTAMENTO JURÍDICO

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, **não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões**, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello, não obstante classificar os pareceres como atos administrativos de administração consultiva, deixa expresso, entretanto, que visam eles ‘a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa’ (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2.001, p. 377).

Desta forma, tem-se que a Comissão Executiva em nenhum momento está condicionada as razões aqui expostas, visto que, por trata-se de parecer de caráter não vinculativo.

3 – FORMA DE AQUISIÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, verifica-se que o Departamento de Contabilidade deve indicar a existência, ou não, de recursos financeiros, e caso seja informada a inexistência do mesmo, deve ser feito o remanejamento correspondente ao valor da aquisição, após apurado este, para que assim seja dado atendimento ao que consta na Lei 14.133/2021, conforme transcrição abaixo;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

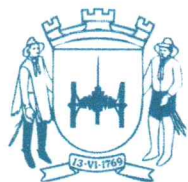
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Antes de analisar a forma de aquisição, enfatize-se o que contempla a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI:

Art.37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



A Lei de licitação, por sua vez traz dispositivos prevendo quais as modalidades que devem ser observadas para esse tipo de aquisição, qual sejam, pregão ou inexigibilidade, conforme o caso.

Primeiramente, sugere-se a criação de uma Comissão Especial destinada à condução dos trabalhos, em especial, para que num primeiro momento, proceda o levantamento da metragem mínima para comportar as benfeitorias desejadas.

Após este levantamento preliminar, a administração poderá proceder a abertura de chamamento público para verificação de outros imóveis que possam atender à demanda da Casa, conforme dispõe nossa Lei Licitação, nos seguintes termos:

Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no **caput** deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o **caput** deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Então, após a prospecção do mercado imobiliário pretendido com o devido Chamamento Público, poderá ser iniciado o processo de compra, sendo que, no caso de a prospecção demonstrar haver ambiente de competição no mercado imobiliário, ou seja, a existência de mais de um imóvel capaz de atender as necessidades deverá ser realizada uma licitação e, inexistindo ambiente de competição, porém havendo proposta, a compra poderá ser efetuada por intermédio do art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, o qual diz que:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como se vê, via de regra, a licitação é o procedimento que deve anteceder as alienações efetuadas pelo Poder Público, porém, a própria lei de licitações, quando a escolha é fundamentada pela localização do imóvel e demais características que o tornam o único a atender as necessidades, permite que esta se dê via processo de inexigibilidade.

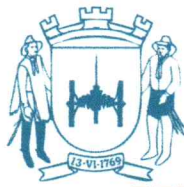
Em assim sendo, caso a Administração Pública pretenda adquirir um imóvel qualquer, sem determinação de área ou local específico, para atendimento de alguma finalidade de interesse público, e podendo mais de um imóvel atender ao referido interesse, deverá haver a realização de licitação. Contudo, caso exista impossibilidade de competição, em razão da existência de apenas um imóvel cujas características de instalação e localização condicionem a escolha e, estando o proprietário de acordo em vendê-lo, a Administração está autorizada inexigir a licitação.

4 – PROVIDÊNCIA NECESSÁRIAS:

Em pesquisa à página da Corte de Contas Estadual, a mesma faz importantes observações para a regularidade do procedimento, destacando-se a disponibilidade orçamentária, previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei orçamentária anual, existência de Lei específica autorizando a compra, formalização por meio de escritura pública, avaliação prévia, demonstração de interesse público, formalização de licitação ou processo de inexigibilidade, que a despesa com a aquisição do imóvel componha o limite das despesas totais do legislativo (Art. 29 A da Constituição Federal) e, por fim, que o contrato de compra e venda seja formalizado pelo Poder Executivo Municipal.

Sobre os apontamentos da Corte de Contas, colaciona-se abaixo os principais apontamentos que devem ser observados, conforme acórdãos nº 206/2017 - STP e 1374/2019 – Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N.º 206/17 – TRIBUNAL PLENO EMENTA. Consulta. Aquisição de imóvel para sede própria do Poder Legislativo. Possibilidade de realização do procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, pela Câmara Municipal. Possibilidade de dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR



DEPARTAMENTO JURÍDICO

licitação nos termos do art. 24, X da lei n.º 8.666/93. Previsão da despesa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Observância dos limites totais fixados pela Constituição da República em seu art. 29-A. Previsão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual. Edição de lei específica autorizando a aquisição. Registro do bem em nome do Município. Celebração do contrato conforme ditames da lei civil, por escritura pública, registro notarial, e nos termos regulamentados pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Entendimento do Tribunal de Contas no sentido de que o contrato de compra e venda, mediante escritura pública, deve ser celebrado pelo Poder Executivo, sendo necessário o ingresso no Poder Judiciário para suprir eventual negativa.

(...)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, responder ao consulente que:

1) Não há vedação para que a Câmara Municipal realize o procedimento licitatório visando à aquisição do imóvel para sede do Poder Legislativo desde que observados os seguintes requisitos:

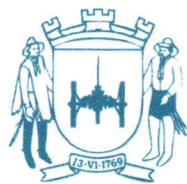
- a) previsão da despesa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) previsão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.
- c) edição de lei específica autorizando sua aquisição.
- d) formalização da aquisição por meio de escritura pública, com a observância dos requisitos da Lei Civil (preço, consentimento e forma) e do regime jurídico-administrativo (processo administrativo, prévia avaliação, lei específica, demonstração do interesse público e devido procedimento licitatório ou sua dispensa: art. 24, X, Lei n.º 8/666/93) e posterior transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos previstos no art. 531, do Código Civil.
- e) que a despesa com a aquisição do imóvel componha o limite das despesas totais do Poder Legislativo Municipal, nos termos previstos no art. 29-A, da Constituição Federal.

2) Se houver viabilidade de competição, a modalidade de licitação a ser adotada é a concorrência, conforme previsão do § 3º do artigo 23, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de dispensa de licitação fundado no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, devem ser demonstrados os seguintes pressupostos:

- a) o imóvel deve ser destinado ao exercício das finalidades precípuas da Administração.
- b) o imóvel deve ser o único a atender às necessidades administrativas consistentes nas características e localização do imóvel. c) o valor proposto deve ser compatível com o praticado no mercado, comprovado mediante prévia avaliação.

3) Cabe ao Poder Executivo celebrar o contrato de compra do imóvel, mediante escritura pública. O imóvel deve ser registrado em nome do Município, sendo recomendável a anotação no próprio instrumento jurídico (escritura pública) de sua destinação à Câmara Municipal, protegendo o Legislativo de interferências futuras que afetem a independência dos Poderes e garanta infraestrutura básica ao adequado funcionamento da missão constitucional e institucional do Legislativo Municipal (inteligência do art. 41, III c/c art. 98 a 103, do Código Civil e possibilidade jurídica de vinculação do uso do bem a entidade específica: Câmara Municipal). 4) Caso o Executivo se recuse a firmar a escritura pública, cabe à Câmara Municipal ingressar com ação judicial visando a suprir tal omissão.

ACÓRDÃO Nº 1374/19 - Tribunal Pleno Ementa: Consulta. Modalidade licitatória a ser utilizada em compra de imóvel com recursos de fundo da Câmara Municipal de Quitandinha. **Questões parcialmente respondidas pelo Acórdão nº 206/17 – STP**, remanescendo dúvida apenas quanto aos documentos exigíveis para a formalização do negócio jurídico, sobre os quais deve ser esclarecido que, além dos documentos obrigatórios previstos em lei, somente poderão ser exigidos documentos outros mediante motivação específica e previsão expressa no edital de licitação ou em procedimento administrativo de dispensa.



DEPARTAMENTO JURÍDICO

(...)

Diante do exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: 3.1. conhecer a Consulta formulada pelo Câmara Municipal de Quitandinha, através de seu representante legal, Sr. Carlos Edmilson de Moura, e:

a) quanto ao primeiro e terceiro questionamento, dar ciência ao consulente, nos termos do art. 313, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal, da decisão proferida no Acórdão nº 206/2017 – STP, em resposta à Consulta nº 453657/14;

b) quanto ao segundo questionamento, apresentar resposta, nos seguintes termos:

2 – Quais os documentos obrigatórios que deverão ser exigidos do proprietário do imóvel? Para a aquisição do imóvel, que obrigatoriamente deverá ser concretizada por escritura pública caso o bem tenha valor superior a trinta salários mínimos (art. 108 do Código Civil), deverão ser exigidas, ao menos, certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel, certidão negativa de ônus e ações reais e reipersecutórias e autorização conjugal, se for o caso (art. 1.647, I, do Código Civil). Caso sejam exigidos outros documentos visando assegurar a higidez do negócio, como declaração da defesa civil e declaração do órgão ambiental, a exigência deverá ser motivada e constar do edital licitatório ou do procedimento de dispensa.

6 – CONCLUSÃO

Isto posto, primeiramente devem ser adotadas as devidas providências para definir as características mínimas necessárias para que se possa construir e ou reformar imóvel, conforme a intenção manifestada, em especial verificação de metragem mínima e eventuais limitações urbanísticas, para então, lançar edital de Chamamento Público para posterior definição da forma de compra (Pregão ou inexigibilidade).

Deve-se, ainda atentar para as exigências apontadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, conforme acórdãos acima citados, destacando-se o seguinte:

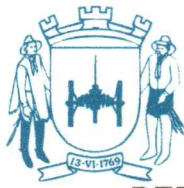
1 - O imóvel deve ser destinado ao exercício das finalidades precípua deste Poder Legislativo.

2 – Deve ser encaminhado expediente ao Departamento Contábil desta Casa para que este informe se a pretensa aquisição está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e se há dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo para tanto, bem como para que preste as informações que entender necessária, em especial relativa a LRF.

3 – Que seja observado e atestado que a despesa com a aquisição do imóvel componha o limite das despesas totais do Poder Legislativo Municipal, nos termos previstos no art. 29-A, da Constituição Federal.

4 – Que seja oficiado o Poder Executivo Municipal, solicitando que este informe eventual imóvel público vago, bem como, através de Comissão específica, realize avaliação prévia oficial.

4 – Que seja oficiado o Poder Executivo, solicitando que este informe, através de seus órgãos competentes, eventuais restrições ou limitações urbanísticas



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

que recaem ao entorno da Sede deste Poder Legislativo, considerando-se o centro histórico e, caso haja alguma restrição, que as mesmas sejam informadas, para garantir que a futura aquisição atenda a sua finalidade.

5 – Que seja editada de lei específica autorizando sua aquisição.

6 - Deverá ser exigidas, ao menos, certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel, certidão negativa de ônus e ações reais e reipersecutórias e autorização conjugal, se for o caso, documentos pessoais dos proprietários e seus cônjuges, escritura atualizada do imóvel, cópia do talão do IPTU, certidão de distribuição de ações trabalhistas dos proprietários e cônjuges e certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, dos proprietários. .

7 - Por fim, que a celebração do contrato deva obedecer aos ditames da lei civil, ou seja, realizado por escritura pública com registro notarial, bem como observar os termos regulamentados pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, competindo ao Poder Executivo celebrar o contrato de compra do imóvel, mediante escritura pública, sendo recomendável a anotação no próprio instrumento jurídico (escritura pública) de sua destinação à Câmara Municipal,

É o parecer.

Lapa, 21 de janeiro de 2025.

Jonathas Dittrich Junior
OAB/PR 37.437


ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE
Conforme
22/01/25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO 15/2025

Súmula: Designa Comissão Especial.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando o parecer jurídico emitido referente ao pedido de providências/informações para a aquisição de um imóvel por este Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir uma COMISSÃO ESPECIAL para promover os estudos e levantamentos necessários para a aquisição de um imóvel nas proximidades desta Casa, conforme justificativa constante no protocolo de nº 59/2024, devendo, para tanto, serem observados os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, bem como os Princípios Constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 2º– A presente Comissão especial será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro indicado:

Nelcy Maria Camargo Turmam
Anderson D. Sossela
Elenize de Lima Slusarz

Art. 3º A Comissão tem um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor nesta data.

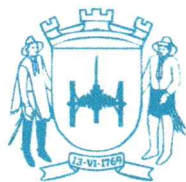
Câmara Municipal da Lapa, em 21 de janeiro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:8597C2AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2025. Edição 3201
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Aos cuidados do Senhor
Arthur Bastian Vidal
Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

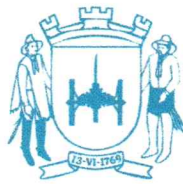
Lapa, 20 de fevereiro 2025

A COMISSÃO ESPECIAL constituída através do ato nº 15/2025, com o objetivo de promover os estudos e levantamentos necessários para a aquisição de um imóvel nas proximidades desta Casa, e, considerando, ainda, a sugestão do Departamento Jurídico para a elaboração de um edital de chamamento público, vem, como medida de estudo preliminar, requerer que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, solicitando deste os bons préstimos no sentido de informar, através de seu corpo técnico de Engenharia, algumas questões necessárias para fins de podermos proceder os levantamentos iniciais objetivando uma futura aquisição de imóvel nas proximidades de nossa Sede Administrativa, bem como, delinear alguns fatos para subsidiar a elaboração eventual de um edital de Chamamento Público visando a prospecção do mercado imobiliário, especificamente aos arredores de nossa Sede.

No documento que justifica a pretendida aquisição, esta Presidência pretende atingir os seguintes objetivos:

- Realocar os Departamentos de Compras, Jurídico, Comunicação Informática, Contabilidade e os Gabinetes dos Vereadores e, posteriormente, doar ao Município os Anexos I e II ao Poder Executivo Municipal;
- Prever e garantir a disponibilidade de espaço físico suficiente para atender a demanda futura deste Poder, evitando-se o desmembramento dos departamentos administrativos e dos gabinetes dos Vereadores;
- A construção de garagem para abrigar os veículos a serem locados (nove) e que se destinam aos serviços administrativos;
- Com a municipalização do trânsito, deverá haver a necessidade de construção de estacionamento para, no mínimo, uma vaga para cada Vereador, uma para visitante, uma para idoso e uma para pessoa com deficiência;
- A construção de uma sala para abrigar o almoxarifado, uma vez que a atual não mostra-se adequada para a guarda dos materiais necessários para os trabalhos legislativos;
- A Construção de uma sala para a Assessoria Jurídica da Presidência.
- A construção de salas, ou ante salas para os Assessores Parlamentares;
- A Construção de uma sala para servir de arquivo e biblioteca;
- Disponibilização de espaço suficiente para que, futuramente, com eventual aumento no número de Vereadores, possam ser construídos novos gabinetes e sala para assessores parlamentares, de forma padronizada e;
- A Construção eventual de novos espaços para abrigar o aumento no quadro de servidores efetivos a serem eventualmente contratados, pois, atualmente, nosso espaço não comporta a demanda e, em sendo um imóvel próximo a nossa Sede, promoverá a celeridade e economicidades das rotinas administrativas, agrupando-se todos os departamentos do legislativo em um único local."

Desta forma, como medida de levantamento preliminar, solicitamos que seja oficiado o Executivo Municipal para que nos subsidie com as seguintes informações:

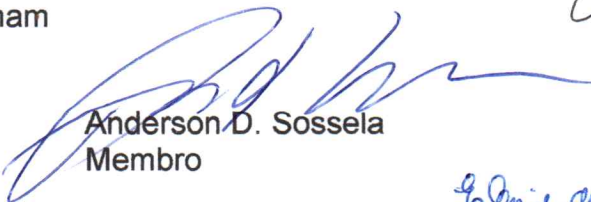


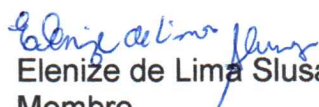
- 1) Quais são as limitações para construção nos imóveis situados no perímetro do Centro Histórico, bem como ao seu entorno e quais são os números de pavimentos permitidos para referidas áreas?
- 2) Considerando-se os padrões atuais da construção civil, bem como as eventuais limitações às áreas próximas à Câmara Municipal da Lapa, (centro histórico e entorno ao centro histórico) qual seria a metragem mínima necessária de um imóvel para construir as seguintes benfeitorias;
 - a) Construção de 09 (nove) gabinetes para Vereadores, com antessala para seus assessores parlamentares, com 50m², devendo este imóvel possuir uma sala a mais para abrigar o cargo de Diretor de Gabinetes, bem como os banheiros necessários, cozinha e sala de recepção/espera;
 - b) Construção de um anexo administrativo para abrigar os Departamentos de Compras, Contabilidade, Recursos Humanos, Jurídico, Comunicação Informática, Diretoria Geral, e mais uma sala para abrigar os Cargos de Assessor do Diretor Geral e Assessor Especial da Presidência para Assuntos Jurídicos, para um total de 13(treze) servidores e estagiários;
 - c) Espaço/estacionamento para 12(doze) veículos;
 - c) Espaço/estacionamento para 20(vinte) veículos;
 - c) Espaço/estacionamento para 40(quarenta) veículos;
 - d) Uma sala para almoxarifado, com aproximadamente 40 m²
 - e) Uma sala para arquivo e biblioteca com aproximadamente 30m²
 - f) Disponibilização de espaço suficiente para que, futuramente, com eventual aumento no número de Vereadores, possam ser construídos novos gabinetes e sala para assessores parlamentares, de forma padronizada, bem como a previsão de eventual aumento de mais uma sala para novos servidores futuramente contratados;
- 3) Por fim, solicita-se que seja solicitado ao Departamento de Engenharia do Poder Executivo, que preste também as informações complementares que entenderem necessário, tendo em vista que esta Casa não possui profissionais do ramo e que, é primordial o auxílio de um corpo técnico especializado.

Desta forma, solicita-se a esta Presidência que encaminhe o ofício solicitado para que esta Comissão tenha os elementos técnicos necessários para elaborar um edital de chamamento público para prospecção de imóvel, conforme pedido.

Termos em que, pede-se deferimento.


Nelcy Maria Camargo Turmam
Presidente


Anderson D. Sossela
Membro


Elenize de Lima Slusarz
Membro





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
14
MC
LAPA - PARANÁ

Lapa, 20 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 77/2025/PRESI/SEC

Assunto: solicitação de informações

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, conforme solicitação da Comissão Especial, constituída pelo Ato nº 15/2025 para promover os estudos e levantamentos necessários para a aquisição de um imóvel nas proximidades desta Casa, encaminhar cópia da solicitação realizada pela referente Comissão, especificamente ao Departamento de Engenharia do Poder Executivo, para que esta Comissão tenha os elementos técnicos necessários para elaborar um edital de chamamento público para prospecção de imóvel.

Sendo o que tinha para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se compreender necessário.

Atenciosamente

ARTHUR BASTIAN
VIDAL:036304259
84

Assinado de forma digital por
ARTHUR BASTIAN
VIDAL:03630425984
Dados: 2025.02.20 15:49:14
-03'00'

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

RECEBIDO
Mun. A.C. Bastian
MARION
20/02/25

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 220/2025
Data: 20/02/2025 - Horário: 15:56
Administrativo

À Ilma Senhora
MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA
Superintendente de Projetos da Prefeitura Municipal da Lapa - PR



AGIR COMO PRAXE
25/02/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

À

Câmara Municipal da Lapa

Prefeitura da Lapa/PR

A/C: Arthur Bastian Vidal

Ref.: Laudo Técnico para aquisição de imóvel

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 282/2025
Data: 25/02/2025 - Horário: 14:13
Administrativo

LAUDO TÉCNICO

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal da Lapa, a equipe técnica da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, realizou análise das necessidades do Poder Legislativo, a fim de repassar informações referentes aos parâmetros construtivos e de uso e ocupação e orientar na aquisição de terreno, o qual deverá comportar os serviços administrativos do Poder Legislativo.

O terreno a ser adquirido deverá considerar:

- Se está inserido no perímetro do Centro Histórico da Lapa, bem tombado em nível estadual desde 1989 e em nível federal desde 1997. Em caso afirmativo, os projetos deverão seguir as normativas do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Nacional e da CPC - Coordenação do Patrimônio Cultural, além de ser necessária a aprovação dos projetos junto a estes órgãos antes da sua execução;
- O Código de Obras municipal (Lei nº 3711/2020 e suas alterações) e a Lei de Zoneamento municipal (Lei nº 3710/2020 e suas alterações) no que diz respeito aos parâmetros construtivos;

Escopo do projeto:

- 13 gabinetes para vereadores (aprox. 25m² por gabinete = 325m²)
- 13 antessalas para assessores (aprox. 10m² por antessala = 130m²)
- 1 diretoria de gabinetes (aprox. 10m²)
- Sanitários (segue o cálculo aproximado abaixo)

Conforme tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 50/2024:

População de 1 pessoa/7m² área útil e 1 sanit./50 pessoas.





Área útil aprox: $500\text{m}^2 / 7\text{m}^2 = 71,4$ pessoas / 50 = 1,43 (arredondar para cima)
= mínimo de 2 sanitários por gênero, ou seja, 4 sanitários (2 feminino e 2 masculino). 2 sanitários deverão ser acessíveis (para PCD).

Sanitário comum = aprox. $2\text{m}^2 \times 2 = 4\text{m}^2$

Sanitário PCD = aprox. $3,5\text{m}^2 \times 2 = 7\text{m}^2$

Área aprox: 11m^2

- 1 cozinha (aprox. 20m^2)
- 1 recepção/espera (aprox. 30m^2)
- 7 salas (Compras, Contabilidade, Recursos Humanos, Jurídico, Comunicação, Informática, Diretoria Geral, Assessoria Geral, Assessoria Especial) para um total de 13 servidores (aprox. 200m^2)
- 13 vagas de estacionamento administrativo (aprox. $12,50\text{m}^2$ por vaga = $162,50\text{m}^2$)
- 13 vagas de estacionamento vereadores (aprox. $12,50\text{m}^2$ por vaga = $162,50\text{m}^2$)
- Vagas de estacionamento PCD/idoso/visitante (segue o cálculo aproximado abaixo)

Conforme tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 50/2024:

1 vaga/ 120m^2 de área útil, excluídas as áreas comuns.

Área útil aprox: $350\text{m}^2 / 120\text{m}^2 = 2,91$ (arredondar para cima) = mínimo de 3 vagas de estacionamento. Ou seja, pelo menos 1 vaga PCD, 1 vaga idoso e 1 vaga visitante.

Vaga PCD = $3,5\text{m} \times 5\text{m} = 17,5\text{m}^2$

Vaga idoso e visitante = $2,4\text{m} \times 5\text{m} = 12\text{m}^2 \times 2 = 24\text{m}^2$

Área aprox: $41,50\text{m}^2$

- 1 almoxarifado (aprox. 40m^2)
- 1 arquivo/biblioteca (aprox. 30m^2)
- Área disponível para aumento de funcionários (aprox. 300m^2)
- Considerar mais 20% de área para paredes e circulações comuns =

Área construída total (aprox.) = $1.000\text{m}^2 + 20\% = 1.200\text{m}^2$

Área necessária do terreno (aprox.) = $1.200\text{m}^2 + 162,50\text{m}^2 + 162,50\text{m}^2 +$





$$41,50\text{m}^2 = 1.566,50\text{m}^2 = 1.600\text{m}^2$$

Acessibilidade (NBR 9050):

Edificações com uso público deverão ser totalmente acessíveis para permitir o acesso de toda a população. Ou seja, além de obedecer ao Código de Obras municipal, as construções deverão atender à NBR 9050 de acessibilidade. Sendo assim, deverão ser previstas rampas de acesso, vagas de estacionamento para PCD (pessoas com deficiência) e idoso, sanitários acessíveis, guarda-corpos e corrimãos, entre outras instalações.

CONCLUSÃO

Em resposta à Câmara, o terreno precisa conter uma metragem mínima que possibilite comportar todas as estruturas solicitadas pelo Poder Legislativo e obedecer aos parâmetros construtivos e de uso e ocupação do solo. Após análise das solicitações, entende-se que **o terreno necessita de, pelo menos, uma área de 1.600,00 m².**

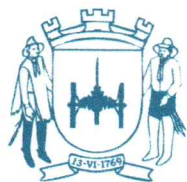
As construções dentro do perímetro urbano do município da Lapa deverão obedecer os parâmetros construtivos estabelecidos no código de obras e na lei de zoneamento. Imóveis pertencentes ao Centro Histórico da Lapa, além de obedecer ao código de obras e a lei de zoneamento, também ficarão condicionados à apresentação e aprovação de projetos ao Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e à CPC - Coordenação do Patrimônio Cultural.

Lapa, 25 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
**SÍLVIA WIEDMER
SCHUSTER**
25/02/2025 10:51:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sílvia Wiedmer Schuster
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR A135771-9





ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

1 – PREÂMBULO

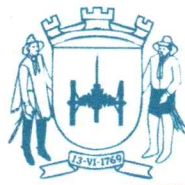
De início, vem o referido processo encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira Nelcy Maria Camargo Turmam, em atendimento ao parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/2021, para parecer prévio da minuta do edital de Chamamento Público nº 01/2024, bem como a minuta de contrato, e anexos.

Que, o referido instrumento tem por objeto a prospecção do mercado de imóveis para fins de futura aquisição de terreno/imóvel para construção do novo Anexo dos Gabinetes dos Vereadores e demais Departamentos Administrativos do Poder Legislativo Municipal, devendo este imóvel estar, no máximo a um raio de até 200m (Duzentos metros) do Prédio Sede da Câmara Municipal da Lapa, cujo endereço é Alameda David Carneiro, nº 390 e, possuir uma área mínima de 1.600,00 m² (Mil e seiscentos metros quadrados), de acordo com Laudo Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Poder Executivo Municipal.

No contexto de manifestação de natureza jurídica, é imperativo sublinhar que não engloba a análise das justificativas levantadas ou consideradas pelas entidades decisórias envolvidas. O escopo de atuação é limitado à emissão de uma opinião consultiva sobre a observância dos requisitos legais e constitucionais do instrumento, ou seja, não adentra-se no mérito administrativo. Neste sentido, temos que o enunciado 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU (3ª edição) segue nessa linha: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

A Constituição da República estabeleceu o dever geral da Administração em realizar procedimento licitatório para as contratações visando à satisfação da necessidade pública, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica:

Art. 37 [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



O norte de todo procedimento licitatório é o princípio da isonomia. A competição pública busca assegurar que todos os interessados que objetivamente cumpram os requisitos previstos em instrumento de convocação possam dela participar.

A Administração, por sua vez, satisfaz a necessidade pública dirigida à consecução da sua atividade finalística, com a obtenção de condições mais vantajosas na contratação. No caso, evidencia-se que o Poder Legislativo pretende adquirir imóvel para abrigar os Gabinetes dos Vereadores e departamentos administrativos diversos.

Assim sendo, observa-se que tal aquisição pode ser viabilizada pela conforme o disposto no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

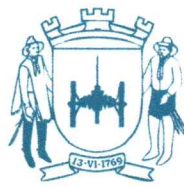
Ao avaliar a escolha de um imóvel, é importante considerar fatores como a localização, o tamanho, a estrutura e a sua adequação ao uso desejado. A análise das condições do imóvel é essencial, assim como a estimativa dos custos indiretos relacionados à sua utilização, além de ser obrigatória a verificação se o preço solicitado está alinhado com o valor de mercado.

A presença de várias opções não impede a possibilidade de uma contratação direta, desde que se demonstre que o imóvel selecionado possui características únicas em comparação aos demais. Aspectos como localização exclusiva, área útil disponível e condições específicas de construção, incluindo fatores históricos ou ambientais, podem justificar a singularidade do imóvel.

No entanto, a decisão deve ser baseada em critérios objetivos e não de maneira arbitrária ou subjetiva.

Para tanto, é recomendável que a Administração use instrumento simplificado e público para consultar todos os possíveis interessados em formalizar uma venda de imóvel. Sobre o tema, o art. 5º da Lei n. 14.133/2021 diz que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO



proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

(...)

Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

Portanto, tem-se que o instrumento adequado para a prospecção pública de imóveis é o edital de chamamento público, oportunizando-se a todos os interessados que atendam os requisitos mínimos estabelecidos que ofereçam seus imóveis.

Com relação ao edital, o art. 25 da Lei n. 14.133/2021 diz que:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ao examinar a minuta, observa-se que foram detalhados os requisitos indispensáveis e desejáveis apresentados, com a devida clareza de que os requisitos são aqueles que condicionam a aceitação das propostas, os quais serão considerados na avaliação técnica para a decisão sobre as opções de imóveis ofertadas.

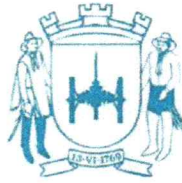
Além disso, é informado que Independentemente da quantidade de imóveis credenciados que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste edital, o credenciamento não implica obrigatoriedade de compra ou aceitação de qualquer proposta apresentada, pois trata-se unicamente de prospecção de mercado.

Dessa forma, percebe-se que a minuta de edital reúne as informações necessárias para o chamamento público n.14.133/2021, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento.

Lapa, 25 de fevereiro de 2025.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.402.320/0001-78, com sede à Alameda David Carneiro, nº 390, nesta cidade da Lapa-PR, representada por seu Presidente, senhor Arthur Bastian Vidal, e em observância às disposições **da Lei Federal n.º 14.133/21** e da legislação correlata, torna público aos interessados que realizará processo de prospecção de imóveis para futura aquisição de terreno, conforme descrito abaixo:

OBJETO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE PROSPECÇÃO DO MERCADO DE IMÓVEIS PARA FINS DE FUTURA AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO PARA ABRIGAR O ANEXO DOS VEREADORES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA CASA.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS Através do endereço: pregao@lapa.pr.leg.br ou licitacao@lapa.pr.leg.br

PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

Início: 05/03/2024. Fim: 19/03/2024.

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A futura aquisição será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no termo de referência (Anexo I).

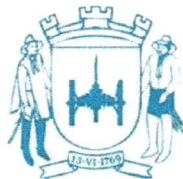
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Realização de Chamamento Público com o objetivo de prospecção do mercado de imóveis para fins de futura aquisição de terreno/imóvel para construção do novo Anexo dos Gabinetes dos Vereadores e demais Departamentos Administrativos do Poder Legislativo Municipal, devendo este imóvel estar, no máximo a um raio de até 200m (Duzentos metros) do Prédio Sede da Câmara Municipal da Lapa, cujo endereço é Alameda David Carneiro, nº 390 e, possuir uma área mínima de 1.600,00 m² (Mil e seiscentos metros quadrados), conforme descrito neste documento e seus anexos.

2.2. O Chamamento público destina-se ainda à pré-qualificação dos futuros licitantes, no caso de procedimento competitivo posterior, não conferindo aos proponentes direito subjetivo à sua seleção nem implicando obrigatoriedade de aquisição dos imóveis oferecidos ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

2.3. Os terrenos/imóveis apresentados deverão observar os critérios mínimos





estabelecidos no Apêndice 1 do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 03 – DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de comprovação da compatibilidade do valor da proposta com o preço de mercado será elaborada, por profissional habilitado, quando da escolha do imóvel e previamente à celebração do contrato, avaliação do imóvel em conformidade com as normas vigentes. Caso o valor ofertado esteja superior àquele apresentado na avaliação, o valor a ser contratado será revisto de maneira a espelhar os preços de mercado.

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data final para recebimento de propostas.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico pregao@lapa.pr.leg.br ou licitacao@lapa.pr.leg.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou dados da pessoa física e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final para o recebimento de propostas, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site <https://www.lapa.pr.leg.br/>

CAPÍTULO 05 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas ou físicas proprietárias de terrenos que tenha, no mínimo, 1.600,00m² (Mil e seiscentos metros quadrados) e que estejam situados a um raio de até 200m (Duzentos metros) da Sede deste Poder Legislativo, cujo endereço é na Alameda David Carneiro, nº 390, centro, Lapa, Paraná.

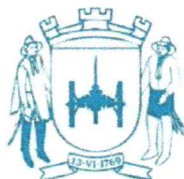
5.1.1. Para ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal da Lapa, fica autorizada a participação de consórcio de empresas no certame.

5.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

a) impedidas de licitar e contratar com o Poder Público;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo





determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente político ou público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) Que sejam ou que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de acordo com a sumula 13 do STF, e dos agentes políticos ou ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida.

5.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

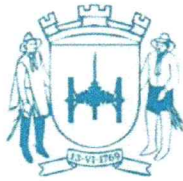
CAPÍTULO 06 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta com o valor ofertado, juntamente com os documentos listados no capítulo 07 deste edital, deverão ser protocolados por meio eletrônico através do endereço pregao@lapa.pr.leg.br ou licitacao@lapa.pr.leg.br no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do dia 05/03/2025, ou seja até o dia 19/03/2025, às 11.59Hs.

6.1.1. A proposta deverá ser digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e conter a identificação do proponente, referência a este Chamamento Público, número de telefone, endereço e indicação de endereço eletrônico de e-mail.

6.2. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços





ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como informar que aceita o pagamento de forma parcelada em até 09 (nove) vezes. O número de parcelas poderá ser reduzido a depender da disponibilidade financeira.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data final para apresentação das propostas. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 07 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Juntamente com a proposta, o interessado deverá apresentar:

7.1.1. Documentação relativa ao imóvel:

a) Ofício do proponente doador ou vendedor com a oferta/proposta e suas condições, se houver, referindo especificamente aos dados de matrícula imobiliária do bem proposto;

b) Matrícula de Registro de Imóveis (atualizada, máximo 3 meses), constando a não existência ônus vigentes ou óbices que importem na inalienabilidade do imóvel (hipoteca, inventário ou desapropriação);

c) Relatório fotográfico do terreno e de seu entorno imediato

d) Indicação das árvores existentes, indicação da existência de edificações e/ou atividades vizinhas);

e) Coordenadas Georreferenciadas do bem proposto,

f) Relatório situacional, identificando as circunstâncias e situação do imóvel, posicionando-se de forma objetiva em relação a cada um dos parâmetros

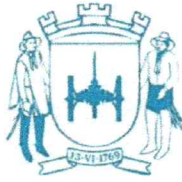
g) Relatório contendo eventuais limitações no imóvel, incluindo áreas de preservação ambiental;

7.1.2. Do proponente, caso pessoa jurídica:

7.1.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.





7.1.2.2. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

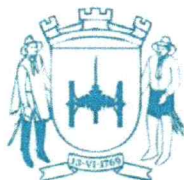
7.1.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

7.1.3 Do proponente, caso pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente da pessoa licitante;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- c) certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante;
- d) certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;





e) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista).

CAPÍTULO 08 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será feito com base:

a) no atendimento aos requisitos estabelecidos para o imóvel, conforme especificações constantes no Apêndice 1 do termo de referência (Anexo I);

b) na avaliação técnica do imóvel a ser feita pela Câmara Municipal da Lapa, com possibilidade de vistoria in loco para confirmação das informações prestadas pelo ofertante;

c) na localização do imóvel.

8.1.2. Na análise das propostas poderão ser solicitadas documentações complementares, bem como realizadas quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação do imóvel objeto da proposta apresentada.

8.1.3. Constatada a eventual equivalência de vantajosidade, aplicar-se-á, para fins de julgamento o princípio da economicidade.

8.1.4 Se verificado que só existe uma alternativa capaz de atender a demanda da Câmara Municipal da Lapa, iniciar-se-á o procedimento de contratação direta.

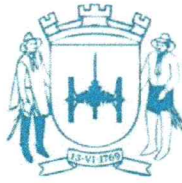
8.1.5. Se forem encontrados dois ou mais imóveis, que igualmente possam atender a demanda, é possível a realização de licitação ou, caso cumpridos os requisitos estampados no art. 74, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.2. O resultado deste Chamamento Público será publicado no site <https://www.lapa.pr.leg.br/>

CAPÍTULO 09 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.





9.2. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal da Lapa.

9.5. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Lapa, Paraná, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente objeto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.6. . Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

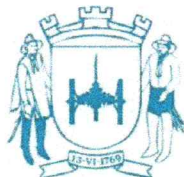
Lapa, 25 de fevereiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
ARTHUR BASTIAN VIDAL
25/02/2025 16:04:22

Arthur Bastian Vidal
Presidente





ANEXO I

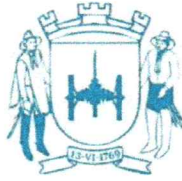
TERMO DE REFERÊNCIA PROSPECÇÃO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEL

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Chamamento Público com o objetivo de prospecção do mercado de imóveis, em um raio de distância da Sede do Poder Legislativo de até 200 metros (duzentos metros), para fins de futura aquisição de terreno ou imóvel para construção e/ou reforma de imóvel existente para a construção das seguintes benfeitorias:

- 13 gabinetes para vereadores (aprox. 25m² por gabinete = 325m²)
- 13 antessalas para assessores (aprox. 10m² por antessala = 130m²)
- 1 diretoria de gabinetes (aprox. 10m²)
- Sanitários (segue o cálculo aproximado abaixo) Conforme tabela do Anexo VI da Lei Complementar n° 50/2024: População de 1 pessoa/7m² área útil e 1 sanit./50 pessoas. Área útil aprox: 500m² / 7m² = 71,4 pessoas / 50 = 1,43 (arredondar para cima) = mínimo de 2 sanitários por gênero, ou seja, 4 sanitários (2 feminino e 2 masculino). 2 sanitários deverão ser acessíveis (para PCD). Sanitário comum = aprox. 2m² x 2 = 4m² Sanitário PCD = aprox. 3,5m² x 2 = 7m² Área aprox: 11m²
- 1 cozinha (aprox. 20m²)
- 1 recepção/espera (aprox. 30m²)
- 7 salas (Compras, Contabilidade, Recursos Humanos, Jurídico, Comunicação, Informática, Diretoria Geral, Assessoria Geral, Assessoria Especial) para um total de 13 servidores (aprox. 200m²)
- 13 vagas de estacionamento administrativo (aprox. 12,50m² por vaga = 162,50m²) □ 13 vagas de estacionamento vereadores (aprox. 12,50m² por vaga = 162,50m²) Vagas de estacionamento PCD/idoso/visitante (segue o cálculo aproximado abaixo) Conforme tabela do Anexo IV da Lei Complementar n° 50/2024: 1 vaga/120m² de área útil, excluídas as áreas comuns. Área útil aprox: 350m² / 120m² = 2,91 (arredondar para cima) = mínimo de 3 vagas de estacionamento. Ou seja, pelo menos 1 vaga PCD, 1 vaga idoso e 1 vaga visitante. Vaga PCD = 3,5m x 5m = 17,5m² Vaga idoso e visitante = 2,4m x 5m = 12m² x 2 = 24m² Área aprox: 41,50m²
- 1 almoxarifado (aprox. 40m²)
- 1 arquivo/biblioteca (aprox. 30m²)
- Área disponível para aumento de funcionários (aprox. 300m²)
- Considerar mais 20% de área para paredes e circulações comuns = Área construída total (aprox.) = 1.000m² + 20% = 1.200m² Área necessária do terreno (aprox.) = 1.200m² + 162,50m² + 162,50m² + 41,50m² = 1.566,50m² = 1.600m²





1.2. O Chamamento público destina-se ainda à pré-qualificação dos futuros licitantes, no caso de procedimento competitivo posterior, não conferindo aos proponentes direito subjetivo à sua seleção nem implicando obrigatoriedade de aquisição dos imóveis oferecidos ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO RESULTADO PRETENDIDO

2.1. A Fundamentação da presente prospecção de mercado encontra-se na necessidade que a muito tempo vem sendo verificada para a melhoria das condições estruturais do Poder Legislativo Municipal, especialmente para a realocação do prédio que abriga os gabinetes dos Vereadores e o Anexo administrativo, razão pela qual exige-se um distância máxima de até 200(duzentos) metros da Sede do Poder Legislativo, para manter os novos prédios próximos à sede do Legislativo.

2.2. No caso da existência de imóveis que atendam à necessidade, espera-se que seja viabilizado um terreno ou imóvel adequado para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável às normas vigentes para as construções desejadas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Participação de consórcios

3.1. Para ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal da Lapa, fica autorizada a participação de consórcio de empresas no certame.

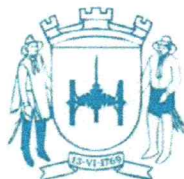
3.2 Para fins de comprovação da compatibilidade do valor da proposta com o preço de mercado será elaborada, por profissional habilitado, quando da escolha do imóvel e previamente à celebração do contrato, avaliação do imóvel em conformidade com as normas vigentes.

Caso o valor ofertado esteja superior àquele apresentado na avaliação, o valor a ser contratado será revisto de maneira a espelhar os preços de mercado

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

4.1. Trata-se da prospecção de mercado para aquisição de um terreno/imóvel e, em função de questões contábeis, eventual aquisição será paga de forma parcelada em até 09 (nove) vezes, porém, a Câmara somente tomará posse do imóvel após o pagamento da última parcela.





5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de seleção e requisitos da contratação

5.1. O terreno/imóvel deverá atender aos critérios indicados no Apêndice 1 deste documento, sendo, em resumo:

- a) Localizado a um raio de até 200 metros da Sede da Câmara Municipal da Lapa;
- b) Área do terreno/imóvel: Não inferior a 1.600,00m² (mil e seiscentos metros quadrados)

5.2. Para apresentação das propostas no edital de chamamento, as interessadas deverão apresentar, no mínimo, os documentos descritos no Item 1 do Apêndice 1 deste documento, bem como deverá atender ao disposto nos itens 2, 3 e 4 do mesmo Apêndice.

5.3. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público, tudo em conformidade com as premissas estabelecidas neste instrumento

5.4. O julgamento das propostas será feito com base:

5.4.1. No atendimento aos requisitos estabelecidos para o imóvel, conforme especificações constantes no Apêndice 1 deste documento;

5.4.2. Na avaliação técnica do imóvel a ser feita pela Câmara Municipal da Lapa, com possibilidade de vistoria in loco para confirmação das informações prestadas pelo ofertante;

5.4.3. Na Localização do imóvel.

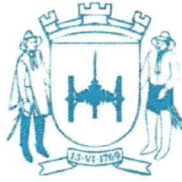
5.5. Na análise das propostas poderão ser solicitadas documentações complementares, bem como realizadas quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação do imóvel objeto da proposta apresentada.

5.6. As exigências para habilitação jurídica estão indicadas no Edital da licitação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Comunicação entre as partes

6.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela





Contratada quando do envio da proposta para esse fim.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Será feito de forma parcelada, conforme especificado, devendo, após a realização do pagamento da última parcela se providenciada a Escritura e Registro.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A futura eventual contratada fica sujeita às sanções previstas no Edital, bem como às dispostas no instrumento contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O proprietário do terreno/imóvel a ser comprado deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica e inclusive que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como a documentação do terreno/imóvel.

9.2. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

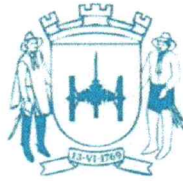
9.3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3.1. As despesas decorrentes do futuro eventual contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal da Lapa, para o exercício financeiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
ARTHUR BASTIAN VIDAL
25/02/2025 16:05:17





APÊNDICE 1

– CRITÉRIOS MÍNIMOS PARÂMETROS GENÉRICOS A ATENDER

Requisitos Gerais para Terrenos/Imóvel

1. Documentação que deve acompanhar a proposta comercial ou de aquisição a qualquer título

a) Ofício do proponente doador ou vendedor com a oferta/proposta e suas condições, se houver, referindo especificamente aos dados de matrícula imobiliária do bem proposto;

b) Matrícula de Registro de Imóveis (atualizada, máximo 3 meses), constando a não existência ônus vigentes ou óbices que importem na inalienabilidade do imóvel (hipoteca, inventário ou desapropriação);

c) Relatório fotográfico do terreno e de seu entorno imediato

d) Indicação das árvores existentes, indicação da existência de edificações e/ou atividades vizinhas);

e) Coordenadas Georreferenciadas do bem proposto,

f) Relatório situacional, identificando as circunstâncias e situação do imóvel, posicionando-se de forma objetiva em relação a cada um dos parâmetros

g) Relatório contendo eventuais limitações no imóvel, incluindo áreas de preservação ambiental;

a) Localizado a um raio de até 200 metros da Sede da Câmara Municipal da Lapa;

b) Área do terreno/imóvel: Não inferior a 1.600,00 (mil e seiscentos metros quadrados)

2 – Restrições construtivas:

No julgamento será atentado para a inexistência de obstáculos topográficos, urbanísticos arquitetônicos e ambientais no imóvel, devendo-se evitar terrenos/imóveis com restrições construtivas que reduzam significativamente ou impeçam o aproveitamento do potencial construtivo, tais como faixas não edificáveis (córregos, nascentes, etc), limitações de higiene ou segurança, limitações ambientais, entre outras;



Assinado digitalmente por:
ARTHUR BASTIAN VIDAL
25/02/2025 16:05:40



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025



A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.402.320/0001-78, com sede à Alameda David Carneiro, nº 390, nesta cidade da Lapa-PR, representada por seu Presidente, senhor Arthur Bastian Vidal, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da legislação correlata, torna público aos interessados que realizará processo de prospecção de imóveis para futura aquisição de terreno, conforme descrito abaixo:

OBJETO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE PROSPECÇÃO DO MERCADO DE IMÓVEIS PARA FINS DE FUTURA AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO PARA ABRIGAR O ANEXO DOS VEREADORES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA CASA.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS Através do endereço: pregao@lapa.pr.leg.br ou licitacao@lapa.pr.leg.br

PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS
Início: 05/03/2024. Fim: 19/03/2024.

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A futura aquisição será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Realização de Chamamento Público com o objetivo de prospecção do mercado de imóveis para fins de futura aquisição de terreno/imóvel para construção do novo Anexo dos Gabinetes dos Vereadores e demais Departamentos Administrativos do Poder Legislativo Municipal, devendo este imóvel estar, no máximo a um raio de até 200m (Duzentos metros) do Prédio Sede da Câmara Municipal da Lapa, cujo endereço é Alameda David Carneiro, nº 390 e, possuir uma área mínima de 1.600,00 m² (Mil e seiscentos metros quadrados), conforme descrito neste documento e seus anexos.

2.2. O Chamamento público destina-se ainda à pré-qualificação dos futuros licitantes, no caso de procedimento competitivo posterior, não conferindo aos proponentes direito subjetivo à sua seleção nem implicando obrigatoriedade de aquisição dos imóveis oferecidos ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

2.3. Os terrenos/imóveis apresentados deverão observar os critérios mínimos estabelecidos no Apêndice 1 do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 03 – DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de comprovação da compatibilidade do valor da proposta com o preço de mercado será elaborada, por profissional habilitado, quando da escolha do imóvel e previamente à celebração do contrato, avaliação do imóvel em

conformidade com as normas vigentes. Caso o valor ofertado esteja superior àquele apresentado na avaliação, o valor a ser contratado será revisto de maneira a espelhar os preços de mercado.



CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data final para recebimento de propostas.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico pregao@lapa.pr.leg.br ou licitacao@lapa.pr.leg.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou dados da pessoa física e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final para o recebimento de propostas, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site <https://www.lapa.pr.leg.br/>

CAPÍTULO 05 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas ou físicas proprietárias de terrenos que tenha, no mínimo, 1.600,00m² (Mil e seiscentos metros quadrados) e que estejam situados a um raio de até 200m (Duzentos metros) da Sede deste Poder Legislativo, cujo endereço é na Alameda David Carneiro, nº 390, centro, Lapa, Paraná.

5.1.1. Para ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal da Lapa, fica autorizada a participação de consórcio de empresas no certame.

5.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar com o Poder Público;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente político ou público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



f) Que sejam ou que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de acordo com a sumula 13 do STF, e dos agentes políticos ou ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida.

5.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

CAPÍTULO 06 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta com o valor ofertado, juntamente com os documentos listados no capítulo 07 deste edital, deverão ser protocolados por meio eletrônico através do endereço pregao@lapa.pr.leg.br ou licitacao@lapa.pr.leg.br no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do dia 05/03/2025, ou seja até o dia 19/03/2025, às 11.59Hs.

6.1.1. A proposta deverá ser digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e conter a identificação do proponente, referência a este Chamamento Público, número de telefone, endereço e indicação de endereço eletrônico de e-mail.

6.2. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como informar que aceita o pagamento de forma parcelada em até 09 (nove) vezes. O número de parcelas poderá ser reduzido a depender da disponibilidade financeira.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data final para apresentação das propostas. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 07 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Juntamente com a proposta, o interessado deverá apresentar:

7.1.1. Documentação relativa ao imóvel:

a) Ofício do proponente doador ou vendedor com a oferta/proposta e suas condições, se houver, referindo especificamente aos dados de matrícula imobiliária do bem proposto;

b) Matrícula de Registro de Imóveis (atualizada, máximo 3 meses), constando a não existência ônus vigentes ou óbices que importem na inalienabilidade do imóvel (hipoteca, inventário ou desapropriação);

c) Relatório fotográfico do terreno e de seu entorno imediato

d) Indicação das árvores existentes, indicação da existência de edificações e/ou atividades vizinhas);



e) Coordenadas Georreferenciadas do bem proposto,

f) Relatório situacional, identificando as circunstâncias e situação do imóvel, posicionando-se de forma objetiva em relação a cada um dos parâmetros

g) Relatório contendo eventuais limitações no imóvel, incluindo áreas de preservação ambiental;

7.1.2. Do proponente, caso pessoa jurídica:

7.1.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.2.2. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo SICAF);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/ Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/ Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

7.1.3 Do proponente, caso pessoa física:

a) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente da pessoa licitante;

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

c) certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante;

d) certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;

e) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista).



CAPÍTULO 08 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será feito com base:

a) no atendimento aos requisitos estabelecidos para o imóvel, conforme especificações constantes no Apêndice 1 do termo de referência (Anexo I);

b) na avaliação técnica do imóvel a ser feita pela Câmara Municipal da Lapa, com possibilidade de vistoria in loco para confirmação das informações prestadas pelo ofertante;

c) na localização do imóvel.

8.1.2. Na análise das propostas poderão ser solicitadas documentações complementares, bem como realizadas quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação do imóvel objeto da proposta apresentada.

8.1.3. Constatada a eventual equivalência de vantajosidade, aplicar-se-á, para fins de julgamento o princípio da economicidade.

8.1.4 Se verificado que só existe uma alternativa capaz de atender a demanda da Câmara Municipal da Lapa, iniciar-se-á o procedimento de contratação direta.

8.1.5. Se forem encontrados dois ou mais imóveis, que igualmente possam atender a demanda, é possível a realização de licitação ou, caso cumpridos os requisitos estampados no art. 74, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.2. O resultado deste Chamamento Público será publicado no site <https://www.lapa.pr.leg.br/>

CAPÍTULO 09 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

9.2. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei nº

14.133/2021.

9.4. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal da Lapa.

9.5. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Lapa, Paraná, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente objeto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.6. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Lapa, 25 de fevereiro de 2025..

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PROSPECÇÃO DE MERCADO
PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEL

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Chamamento Público com o objetivo de prospecção do mercado de imóveis, em um raio de distância da Sede do Poder Legislativo de até 200 metros (duzentos metros), para fins de futura aquisição de terreno ou imóvel para construção e/ou reforma de imóvel existente para a construção das seguintes benfeitorias:

- 13 gabinetes para vereadores (aprox. 25m² por gabinete = 325m²)
- 13 antessalas para assessores (aprox. 10m² por antessala = 130m²)
- 1 diretoria de gabinetes (aprox. 10m²)
- Sanitários (segue o cálculo aproximado abaixo) Conforme tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 50/2024: População de 1 pessoa/7m² área útil e 1 sanit./50 pessoas. Área útil aprox: 500m² / 7m² = 71,4 pessoas / 50 = 1,43 (arredondar para cima) = mínimo de 2 sanitários por gênero, ou seja, 4 sanitários (2 feminino e 2 masculino). 2 sanitários deverão ser acessíveis (para PCD). Sanitário comum = aprox. 2m² x 2 = 4m² Sanitário PCD = aprox. 3,5m² x 2 = 7m² Área aprox: 11m²
- 1 cozinha (aprox. 20m²)
- 1 recepção/espera (aprox. 30m²)
- 7 salas (Compras, Contabilidade, Recursos Humanos, Jurídico, Comunicação, Informática, Diretoria Geral, Assessoria Geral, Assessoria Especial) para um total de 13 servidores (aprox. 200m²)
- 13 vagas de estacionamento administrativo (aprox. 12,50m² por vaga = 162,50m²) • 13 vagas de estacionamento vereadores (aprox. 12,50m² por vaga = 162,50m²) Vagas de estacionamento PCD/idoso/visitante (segue o cálculo aproximado abaixo) Conforme tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 50/2024: 1 vaga/120m² de área útil, excluídas as áreas comuns. Área útil aprox: 350m² / 120m² = 2,91 (arredondar para cima) = mínimo de 3 vagas de estacionamento. Ou seja, pelo menos 1 vaga PCD, 1 vaga idoso e 1 vaga visitante. Vaga PCD = 3,5m x 5m = 17,5m² Vaga idoso e visitante = 2,4m x 5m = 12m² x 2 = 24m² Área aprox: 41,50m²
- 1 almoxarifado (aprox. 40m²)
- 1 arquivo/biblioteca (aprox. 30m²)
- Área disponível para aumento de funcionários (aprox. 300m²)





- Considerar mais 20% de área para paredes e circulações comuns = Área construída total (aprox.) = $1.000\text{m}^2 + 20\% = 1.200\text{m}^2$ Área necessária do terreno (aprox.) = $1.200\text{m}^2 + 162,50\text{m}^2 + 162,50\text{m}^2 + 41,50\text{m}^2 = 1.566,50\text{m}^2 = 1.600\text{m}^2$

1.2. O Chamamento público destina-se ainda à pré-qualificação dos futuros licitantes, no caso de procedimento competitivo posterior, não conferindo aos proponentes direito subjetivo à sua seleção nem implicando obrigatoriedade de aquisição dos imóveis oferecidos ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO RESULTADO PRETENDIDO

2.1. A Fundamentação da presente prospecção de mercado encontra-se na necessidade que a muito tempo vem sendo verificada para a melhoria das condições estruturais do Poder Legislativo Municipal, especialmente para a realocação do prédio que abriga os gabinetes dos Vereadores e o Anexo administrativo, razão pela qual exige-se um distância máxima de até 200(duzentos) metros da Sede do Poder Legislativo, para manter os novos prédios próximos à sede do Legislativo.

2.2. No caso da existência de imóveis que atendam à necessidade, espera-se que seja viabilizado um terreno ou imóvel adequado para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável às normas vigentes para as construções desejadas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Participação de consórcios

3.1. Para ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Lapa, fica autorizada a participação de consórcio de empresas no certame

Sustentabilidade

3.2 Para fins de comprovação da compatibilidade do valor da proposta com o preço de mercado será elaborada, por profissional habilitado, quando da escolha do imóvel e previamente à celebração do contrato, avaliação do imóvel em conformidade com as normas vigentes.

Caso o valor ofertado esteja superior àquele apresentado na avaliação, o valor a ser contratado será revisto de maneira a espelhar os preços de mercado

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

4.1. Trata-se da prospecção de mercado para aquisição de um terreno/imóvel e, em função de questões contábeis, eventual aquisição será paga de forma parcelada em até 09 (nove) vezes, porém, a Câmara somente tomará posse do imóvel após o pagamento da última parcela.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de seleção e requisitos da contratação

5.1. O terreno/imóvel deverá atender aos critérios indicados no Apêndice 1 deste documento, sendo, em resumo:

- a) Localizado a um raio de até XXX metros da Sede da Câmara Municipal de Lapa;
- b) Área do terreno/imóvel: Não inferior a $1.600,00\text{m}^2$ (mil e seiscentos metros quadrados)

5.2. Para apresentação das propostas no edital de chamamento,



as interessadas deverão apresentar, no mínimo, os documentos descritos no Item 1 do Apêndice 1 deste documento, bem como deverá atender ao disposto nos itens 2, 3 e 4 do mesmo Apêndice.

5.3. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público, tudo em conformidade com as premissas estabelecidas neste instrumento

5.4. O julgamento das propostas será feito com base:

5.4.1. No atendimento aos requisitos estabelecidos para o imóvel, conforme especificações constantes no Apêndice 1 deste documento;

5.4.2. Na avaliação técnica do imóvel a ser feita pela Câmara Municipal da Lapa, com possibilidade de vistoria in loco para confirmação das informações prestadas pelo ofertante;

5.4.3. Na Localização do imóvel.

5.5. Na análise das propostas poderão ser solicitadas documentações complementares, bem como realizadas quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação do imóvel objeto da proposta apresentada.

5.6. As exigências para habilitação jurídica estão indicadas no Edital da licitação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Comunicação entre as partes

6.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela Contratada quando do envio da proposta para esse fim.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Será feito de forma parcelada, conforme especificado, devendo, após a realização do pagamento da última parcela se providenciada a Escritura e Registro.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A futura eventual contratada fica sujeita às sanções previstas no Edital, bem como às dispostas no instrumento contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O proprietário do terreno/imóvel a ser comprado deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica e inclusive que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como a documentação do terreno/imóvel.

9.2. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.



9.3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3.1. As despesas decorrentes do futuro eventual contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Lapa, para o exercício financeiro de 2025.

APÊNDICE 1

– CRITÉRIOS MÍNIMOS PARÂMETROS GENÉRICOS A ATENDER

Requisitos Gerais para Terrenos/Imóvel

1. Documentação que deve acompanhar a proposta comercial ou de aquisição a qualquer título

a) Ofício do proponente doador ou vendedor com a oferta/proposta e suas condições, se houver, referindo especificamente aos dados de matrícula imobiliária do bem proposto;

b) Matrícula de Registro de Imóveis (atualizada, máximo 3 meses), constando a não existência ônus vigentes ou óbices que importem na inalienabilidade do imóvel (hipoteca, inventário ou desapropriação);

c) Relatório fotográfico do terreno e de seu entorno imediato

d) Indicação das árvores existentes, indicação da existência de edificações e/ou atividades vizinhas);

e) Coordenadas Georreferenciadas do bem proposto,

f) Relatório situacional, identificando as circunstâncias e situação do imóvel, posicionando-se de forma objetiva em relação a cada um dos parâmetros

g) Relatório contendo eventuais limitações no imóvel, incluindo áreas de preservação ambiental;

a) Localizado a um raio de até XXX metros da Sede da Câmara Municipal de Lapa;

b) Área do terreno/imóvel: Não inferior a 1.600,00 (mil e seiscentos metros quadrados)

2 – Restrições construtivas:

No julgamento será atentado para a inexistência de obstáculos topográficos, urbanísticos arquitetônicos e ambientais no imóvel, devendo-se evitar terrenos/imóveis com restrições construtivas que reduzam significativamente ou impeçam o aproveitamento do potencial construtivo, tais como faixas não edificáveis (córregos, nascentes, etc), limitações de higiene ou segurança, limitações ambientais, entre outras;

Publicado por:

Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:300295DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2025. Edição 3224

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ODOS NA ORCIDA

esta do Oscar
o Cine Passeio
erá bate-papo
om críticos

tradicional bate-papo sobre o Oscar ganha um sabor todo especial este ano, com o filme brasileiro "Ainda Estou aqui" fazendo história ao percorrer em três categorias peso. É a primeira vez que a produção nacional chegan longe, disputando as estatuetas de Melhor Atriz, Melhor Filme Internacional e Melhor Filme.

O evento, que chega à sua 1ª edição, acontece no dia 1º de março, um dia antes da gran-noite do cinema mundial. A partir das 15h, o Cine Passeio abre suas portas gratuitamente para os cinéfilos da capital paranaense, prometendo um debate enriquecedor sobre os indicados à edição do Oscar.

Um time de peso de críticos locais estará presente para analisar sem meias palavras as indicações, ausências e polêmicas da premiação. Abonico Smith, Janaína Monteiro, Paulo Biscaia e Tom Lisboa estarão presentes, enquanto o jornalista Camargo participa via live. São jornalistas culturais, professores e pesquisadores apaixonados pelo cinema. Entre os assuntos quentes, a polêmica da torcida pelo Brasil, as disputas acirradas entre "O Brutalista", "Anora" e "Emilia Pérez". As produções de streaming também estão na roda, assim como os chances de filmes como "Uma Parte 2" e "Um Comento Desconhecido".

A polêmica em torno de Emilia Pérez promete ser o ponto de partida do debate. O filme levantou questões sobre representatividade e escolha de elenco, colocando em xeque os limites entre atuação, identidade e inclusão no cinema. E para quem gosta de uma dose de humor, o Framboesa de Ouro, que "premia" os melhores do ano, também entra na pauta. O musical "Coringa" deve render boas discussões sobre qualidade e recepção do público.

SERVIÇO

Bate-papo sobre o Oscar 2025 com críticos culturais e cinéfilos
Data: 1º de março, sábado
Horário: 15h
Local: Cine Passeio (R. Riachuelo, 410, Centro, Curitiba)
Entrada: Gratuita



CÂMARA DE VEREADORES
Folha nº: 42
MC
LAPA - PARANÁ

João Cruz
joao@tribunadoparana.com.br

Divulgação

ATAS E EDITAIS



Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3515-8731
publicidadelegal@tribunadoparana.com.br




SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ


AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 28/25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, COM METODOLOGIA BIM (MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO), PARA A REFORMA DO CINE TEATRO PREFEITO MÁRIO MATAREZI, ANTIGO CINE TEATRO GUANABARA, NOVA UNIDADE DO SESC EM LOANDA/PR. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 27 DE MARÇO DE 2025 (RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 931, MERCÊS, CURITIBA/PR). **HORÁRIO:** ÀS 14H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

O Instrumento Convocatório e seus Anexos estão à disposição das empresas interessadas no site do SESC PARANÁ <https://www.sescpr.com.br/licitacoes/>.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025.
ARI FARIA BITTENCOURT.
Presidente do Conselho Regional em exercício.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
TIPO: MENOR PREÇO/POR ITEM

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para atender para suprir as necessidades da rede pública municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Término do Prazo para Envio da Proposta: 19 de março de 2025 às 09:00 horas.

Data da sessão: 19 de março de 2025 às 09:00 horas.

O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8576.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 26 de fevereiro de 2025.
(Assinado eletronicamente)
Lidiani Pereira Ribaski
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Câmara Municipal da Lapa, Paraná, comunica aos interessados que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO visando a prospeção do mercado de imóveis para fins de futura aquisição de terreno/imóvel para construção do novo Anexo dos Gabinetes dos Vereadores e demais Departamentos Administrativos do Poder Legislativo Municipal, devendo este imóvel estar, no máximo, a um raio de até 200m (duzentos metros) do Prédio Sede da Câmara Municipal da Lapa, cujo endereço é Alameda David Carneiro, nº 390 e possuir uma área mínima de 1.600,00 m² (Mil e seiscentos metros quadrados), conforme especificações constantes no edital e em seus anexos. As propostas deverão ser encaminhadas até a data de 19/03/2025 nos seguintes endereços de e-mail: pregao@lapa.pr.leg.br ou licitacao@lapa.pr.leg.br. O edital completo contendo as condições de participação e especificações está disponível para os interessados no endereço eletrônico <http://www.lapa.pr.leg.br>

Arthur Bastian Vidal - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, informa que realizará dia 19 de março de 2025, às 14:00 horas, na modalidade Pregão Eletrônico 01/2025, pelo tipo menor preço global, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos 1.09 (nove) veículos conforme termo de referência e demais disposições em edital. O valor máximo admitido para este pregão é de até: em sendo contratado todos os veículos, será de R\$ 300.000,00 (trezentos e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), anual, sendo o valor máximo unitário mensal do veículo em R\$ 2.857,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais). Somente serão aceitas as empresas que atendam todos os itens previstos no edital. O edital completo contendo as condições de participação e especificações está disponível para os interessados no endereço eletrônico <http://www.lapa.pr.leg.br> ou <https://www.lapa.pr.leg.br> e disponibilizados também no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Lapa, 26 de fevereiro de 2025.
Nelcy Maria Camargo Turmam
Pregoeira



Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3515-8731
publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

